

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 33/2013

Altera a Lei 07/13 para criar o cargo de cortador de pedra e de assistente social e da outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

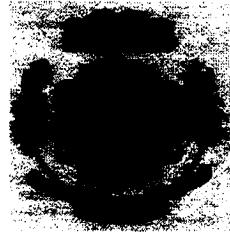
Art. 1º É acrescido no quadro do art. 1º da Lei n.º 07 de 04 de janeiro de 2013 três (03) vagas para cortador de pedra com salário de R\$ 1.285,00 e carga horária semanal de 40 horas; e uma (01) vaga para assistente social com salário de R\$ 1.920,00 e carga horária semanal de 30 horas.

Art. 2º O cargo de “Agente Administrativo” constante no quadro do art. 1º da Lei n.º 07 de 04 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Atendente”

Art. 3º A dotação orçamentária para as vagas de cortador de pedra está prevista nas Leis Municipais n.ºs 04 e 09, ambas de 04 de janeiro de 2013, e a dotação orçamentária para a vaga de assistente social terá origem na conta:

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho
0801.08244035.2.197 – Manutenção vencimento servidores
(1019) 33190110101000 vencimentos vantagens fixas servidores
..... R\$ 23.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que for aplicável, para a data de 1 de janeiro de 2013.

Pinto Bandeira 06 de março de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Roberta Adami
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

Em 06/03/13